

COMISSÃO MISTA DESTINADA A EMITIR PARECER SOBRE A
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 768, DE 2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 768, DE 2017

Cria a Secretaria-Geral da Presidência da República e o Ministério dos Direitos Humanos, altera a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Promovam-se as seguintes alterações nos arts. 5º e 7º da Medida Provisória nº 768, de 2017, ficando ainda suprimida a alínea “a” do inciso II de seu art. 3º:

“Art. 5º Ficam transformados os cargos:

.....
IV - de Natureza Especial de Secretário Especial de Políticas para as Mulheres do Ministério da Justiça e Cidadania em cargo de Natureza Especial de Secretário Especial de Políticas para as Mulheres da Secretaria de Governo da Presidência da República. ”

“Art. 7º A Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 1º

‘Art. 3º

.....
XVII – na formulação, coordenação, definição de diretrizes e articulação de políticas para as mulheres, incluídas:



a) a elaboração e implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de caráter nacional;

b) o planejamento que contribua na ação do Governo Federal e das demais esferas de governo para a promoção da igualdade entre mulheres e homens;

c) a promoção, articulação e execução de programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação das políticas; e

d) o acompanhamento da implementação de legislação de ação afirmativa e definição de ações públicas que visem ao cumprimento de acordos, convenções e planos de ação firmados pelo País, nos aspectos relativos à igualdade entre mulheres e homens e ao combate à discriminação;

Parágrafo único. A Secretaria de Governo tem como estrutura básica:

.....
VII – a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres;

VIII - a Secretaria-Executiva do Programa Bem Mais Simples

IX - a Secretaria Nacional de Juventude;

X - a Subchefia de Assuntos Parlamentares; e

XI - o Conselho Nacional de Juventude.’ (NR)

‘Art. 3º-A

‘Art. 5º

‘Art. 6º

‘Art. 25

‘Art. 27

.....
 VIII – Ministério da Justiça e Segurança Pública;

.....
 XXVII – Ministério dos Direitos Humanos:

.....
 e) formulação, coordenação, definição de diretrizes e articulação de políticas para a promoção da igualdade racial, com ênfase na população negra, afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância; e



f) combate à discriminação racial e étnica.

.....’

‘Art. 29

.....

XIV – do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

.....

XXVIII – do Ministério dos Direitos Humanos:

.....

b) a Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

c) a Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial;

d) a Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa;

e) a Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

f) o Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial;

g) o Conselho Nacional dos Direitos Humanos;

h) o Conselho Nacional de Combate à Discriminação;

i) o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

j) o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

k) o Conselho Nacional dos Direitos do Idoso; e

l) até uma Secretaria.

.....’ (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 768/2017 extinguiu a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, até então integrante da estrutura do Ministério da Justiça e Cidadania, transferindo as atribuições da pasta para o novo Ministério dos Direitos Humanos.



A presente emenda visa restaurar a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, bem como as suas atribuições, vinculando-a à Secretaria de Governo da Presidência da República. A perda do status de Secretaria Especial traz grandes prejuízos na luta histórica pela igualdade dos direitos de homens e mulheres e nas conquistas conseguidas nos últimos anos.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputada CONCEIÇÃO SAMPAIO

